

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO IGARAPÉ**

Matrícula da PJ: **247433**

CNPJ: **14.051.935/0001-01**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

☒ **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias

Envio de via por SEDEX

Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Não desejo receber via adicional.

**Desejo receber os documentos registrados via e-mail:
juridico@carpenteregenesca.com.br**

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2025



**Pedro Carpenter Genesca
OAB/RJ 121.340
Advogado**

**ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador,
Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ESTATUTO SOCIAL DO

INSTITUTO IGARAPÉ

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Instituto Igarapé, doravante designado simplesmente IGARAPÉ, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza educacional, científica, social e cultural, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O IGARAPÉ tem sua sede, foro e administração na Rua Visconde de Caravelas, 00014, Pav Quinto And 6, Parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22271-022.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - O IGARAPÉ poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O IGARAPÉ terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O IGARAPÉ é um “*think and do tank*” brasileiro apartidário com visão global, dedicado à integração das agendas da segurança, justiça, clima e desenvolvimento, com objetivo de propor soluções inovadoras a desafios sociais complexos, por meio de pesquisas, desenvolvimento de novas tecnologias, influência de políticas públicas, articulação e comunicação. O Trabalho do IGARAPÉ visa melhorar a eficácia das políticas públicas e da ação social, através da criação de produção e disseminação de conhecimento e da criação de sinergias entre diversos temas, setores e atores, atuando, em especial nas áreas de desenvolvimento sustentável, prevenção e redução da violência, segurança pública e internacional, segurança digital, segurança e mudanças climáticas, democracia e espaço cívico, geração de trabalho e renda, educação, promoção da saúde, acesso à justiça, comunicação e mídia, responsabilidade social corporativa e investimento social privado. Para tanto, o IGARAPÉ poderá:

- I.** Oferecer assessoria técnica a organizações públicas e privadas nas suas áreas de atuação.
- II.** Promover a inclusão de ‘tecnologias sociais’ eficazes em programas de cooperação internacional, com ênfase na cooperação Sul-Sul.
- III.** Produzir pesquisas, policy briefs e recomendações para a melhoria de políticas públicas e implementação de programas sociais integrados.
- IV.** Fortalecer parceiros comunitários para melhorar o planejamento, implementação e gerenciamento de projetos de desenvolvimento local.
- V.** Realizar diagnósticos participativos; desenho de políticas públicas, projetos de lei e programas sociais integrados e inovadores; mapa de sinergias.
- VI.** Realizar monitoramento, avaliação e análise de impacto de ações nas suas áreas de atuação.
- VII.** Desenvolver estratégias de responsabilidade social corporativa e investimento social privado.
- VIII.** Desenvolver parcerias estratégicas entre agências multilaterais, financiadores, governos, empresas e organizações de base comunitária.
- IX.** Captar recursos.
- X.** Gerenciar base de dados de pessoas interessadas em participar de ações sociais e humanitárias no Brasil e no exterior.
- XI.** Realizar cursos e treinamentos presenciais e virtuais.
- XII.** Planejar e organizar eventos, seminários, palestras e promoções artísticas, culturais e acadêmicas.
- XIII.** Produzir materiais, livros, publicações em geral.

XIV. Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

XV. Promover a cultura, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

XVI. Estimular a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social.

XVII. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de novas tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas demais atividades estatutárias.

XVIII. Participar ativamente do debate público por meio de uma estratégia de comunicação para as mídias tradicionais e digitais, produzindo e disseminando conteúdo multimídia.

Parágrafo Primeiro - O IGARAPÉ não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - Ao IGARAPÉ é vedada qualquer atividade religiosa, político-partidária ou eleitoral.

Parágrafo Terceiro – É vedado o uso do IGARAPÉ para qualquer espécie de promoção pessoal, política ou religiosa.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o IGARAPÉ:

I. Não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso ou a portadores de deficiências.

II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, patrocínios, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o IGARAPÉ atuará por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º - O IGARAPÉ se constitui de número ilimitado de associados, pessoas naturais ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.

II. Comunguem com suas finalidades sociais.

III. Concorde com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.

IV. Sejam admitidos como associados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do IGARAPÉ.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: as pessoas que participaram da Assembleia Geral de Fundação do IGARAPÉ e assinaram a respectiva Ata.

II. Associados Efetivos: as pessoas naturais, admitidas nesta qualidade, por deliberação do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.

III. Associados Beneméritos: as pessoas naturais ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao IGARAPÉ, devendo ser recomendado por dois associados, sendo seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os Associados, independentemente da sua qualificação, comprometem-se a emendar esforços para a consecução dos objetivos sociais do IGARAPÉ.

Parágrafo Quarto – A condição de associado prevista neste Estatuto é intransferível a terceiros, a que título for.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito ao Presidente do Conselho de Administração do IGARAPÉ.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da próxima Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério do Conselho de Administração, sendo-lhe garantido:

I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;

II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto nesse Estatuto, será considerado como justa causa, dentre outros, a ausência não justificada em três Assembleias Gerais consecutivas.

Parágrafo Segundo – Alternativamente à exclusão prevista no *caput* deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar pela advertência do associado ou suspensão deste por até 90 (noventa) dias, contados da decisão.

Parágrafo Terceiro - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar, por escrito, sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar nas matérias constantes da Ordem do Dia, com exceção daquelas previstas no parágrafo único;

II. Propor ao Conselho de Administração a admissão de novos associados; e

III. Acompanhar a gestão das atividades do IGARAPÉ.

Parágrafo Único – São direitos reservados exclusivamente aos associados fundadores e efetivos:

I. Votar e serem eleitos para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IGARAPÉ;

II. Votar em deliberação relativa à destituição de dirigente do IGARAPÉ;

III. Votar em deliberação relativa à dissolução e liquidação do IGARAPÉ; e

IV. Votar em deliberação relativa à alteração do presente Estatuto Social.

Artigo 10 - São deveres dos associados, independente da categoria:

I. Colaborar com os órgãos da administração do IGARAPÉ, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social; e

III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do IGARAPÉ, cooperando com o seu desenvolvimento e maior reconhecimento junto à sociedade de modo geral.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O IGARAPÉ será administrado por:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002 e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O IGARAPÉ poderá remunerar os integrantes do Conselho de Administração e seus dirigentes, observada a legislação aplicável.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do IGARAPÉ, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGARAPÉ para o qual for convocada.

II. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

IV. Alterar o presente estatuto social.

V. Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação do IGARAPÉ.

VI. Aprovar as contas do IGARAPÉ e o balanço patrimonial anual.

VII. Aprovar, “ad referendum”, a admissão e exclusão de associados, após deliberação do Conselho de Administração.

VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

IX. Deliberar sobre oneração, permuta, alienação e doação de bens imóveis.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, sendo que as deliberações definidas nos itens **II**, **III**, **IV** e **V** são reservadas aos associados fundadores e efetivos.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

I. Anualmente, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

II. A cada seis anos, para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. Pelo Presidente.

II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a ser objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

I. Reforma estatutária.

II. Destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III. Dissolução, extinção ou liquidação do IGARAPÉ.

IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II do parágrafo primeiro, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do IGARAPÉ, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de dez dias. A Assembleia poderá ser realizada de forma virtual e por meios eletrônicos.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 17 – O IGARAPÉ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 18 – O Conselho de Administração é o órgão de administração do IGARAPÉ, sendo composto por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, sendo um dos quais o Presidente.

Artigo 19 – O Conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de seis anos, sendo permitida sua reeleição.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- I.** Aprovar as diretrizes estratégicas do IGARAPÉ.
- II.** Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
- III.** Aprovar a indicação do Diretor de Programas e do Diretor de Operações apresentadas pelo Presidente, assim como aprovar sua eventual destituição.
- IV.** Aprovar o Orçamento Anual do IGARAPÉ, a ser elaborado pela Diretoria, e autorizar receitas e despesas extraordinárias sempre que ultrapassem 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado.
- V.** Autorizar investimentos e outros atos jurídicos, que representem ônus ou diminuição patrimonial para o IGARAPÉ que ultrapassem R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- VI.** Aprovar o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações financeiras, formulados pela Diretoria, submetendo-os, em seguida, à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- VII.** Deliberar sobre o pedido de admissão de associados.
- VIII.** Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam da competência de outros órgãos ou instâncias do IGARAPÉ, inclusive as omissões e interpretações ao presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos oficiais do IGARAPÉ, incluindo cheques e demais documentos bancários e financeiros, assim como todos os instrumentos contratuais, salvo os definidos no parágrafo seguinte, para serem válidos, deverão ter duas assinaturas, em conjunto, podendo ser:

- I.** A do Presidente em conjunto com o do Diretor de Programas.
- II.** A do Presidente em conjunto com o do Diretor de Operações.
- III.** A do Diretor de Programas em conjunto com a do Diretor de Operações.
- IV.** A do Presidente em conjunto com um procurador do Diretor de Programas.
- V.** A do Presidente em conjunto com um procurador do Diretor de Operações.
- VI.** A do Diretor de Programas em conjunto com um procurador do Presidente.
- VII.** A do Diretor de Operações em conjunto com um procurador do Presidente.

Parágrafo Segundo – Os seguintes documentos poderão ser assinados, isoladamente, pelo Presidente, ou pelo Diretor de Programas, ou pelo Diretor de Operações, ou por um procurador nomeado por algum deles:

- I.** Contratos de voluntários e estagiários.
- II.** Recibo de Férias
- III.** Pedidos de fundos para financiadores, que já estejam formalmente contratados.
- IV.** Prestação de contas intermediária e final de projetos.
- V.** Pedidos de reembolso de despesas de colaboradores.
- VI.** Prestação de contas de colaboradores que tenham recebido adiantamentos.
- VII.** Recibos de doações recebidas de pessoas naturais.

VIII. Recebimento de valor em moeda estrangeira (câmbio) junto a instituição financeira que estiver realizando o processo.

IV. Cadastrar e solicitar portador de cartão de débito junto a instituição financeira.

Parágrafo Terceiro – As procurações deverão ser firmadas, por instrumento público ou particular, pelo Presidente ou pelo Diretor de Programas, com firma reconhecida.

Artigo 21 – O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo seu Presidente, podendo ser realizadas de forma virtual ou por meios eletrônicos.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

I. Representar institucionalmente o IGARAPÉ, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, no Brasil e no exterior.

II. Indicar o Diretor de Programas e o Diretor de Operações, e, após aprovação do Conselho de Administração, formalizar suas contratações.

III. Recomendar a eventual destituição do Diretor de Programas e do Diretor de Operações, e, após aprovação do Conselho de Administração, formalizar a respectiva rescisão contratual.

IV. Definir a estratégia da organização e aprová-la junto ao conselho de administração.

V. Acompanhar as funções do Diretor de Programas e do Diretor de Operações.

VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Artigo 23 – A gestão administrativa do IGARAPÉ será exercida por um Diretor de Programas e por um Diretor de Operações, profissionais regularmente contratados, cuja nomeação e eventual destituição serão promovidas pelo Presidente, com prévia aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor de Programas:

I. Administrar e representar o IGARAPÉ perante terceiros, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Conselho de Administração e por esse Estatuto.

II. Participar das Assembleias Gerais.

III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária, observadas as diretrizes definidas no parágrafo primeiro do artigo 20.

IV. Autorizar investimentos e outros atos jurídicos, que representem ônus ou diminuição patrimonial para o IGARAPÉ de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

V. Preparar o Planejamento e Relatório de Atividades anual, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração.

VI. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

VII. Admitir e demitir os empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços a qualquer título e definir as respectivas atribuições, seguindo as orientações do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor de Operações:

I. Participar das Assembleias Gerais.

II. Autorizar pagamentos e movimentação bancária, observadas as diretrizes definidas no parágrafo primeiro do artigo 20.

III. Autorizar investimentos e outros atos jurídicos, que representem ônus ou diminuição patrimonial para o IGARAPÉ de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

IV. Preparar o Orçamento Anual e as demonstrações financeiras, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, sendo composto por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de seis anos, permitida sua reeleição.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar os livros de escrituração do IGARAPÉ;
- II.** Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho de Administração, bem como à Assembleia Geral;
- III.** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do IGARAPÉ; e
- IV.** Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações administrativas e econômico-financeiras realizadas.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 27 – Constituem fontes de recursos do IGARAPÉ:

- I.** As doações, patrocínios, dotações, legados, heranças, cessão de direitos, cessão de créditos, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II.** Os recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
- III.** As receitas patrimoniais.
- IV.** Os recursos provenientes de contratos administrativos, termos de parceria, convênios, termos de colaboração e termos de fomento, celebrados com o Poder Público.
- V.** Os recursos provenientes de contratos, convênios, patrocínios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI.** Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos associados.
- VII.** Os recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura.
- VIII.** Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- IX.** As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.
- X.** Os recursos provenientes de projetos educacionais.
- XI.** Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do IGARAPÉ serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Artigo 28 – O patrimônio do IGARAPÉ poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 29 - O IGARAPÉ será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concordante da maioria dos presentes, após decisão do Conselho de Administração, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 30 – No caso de dissolução do IGARAPÉ, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

Artigo 31 - O exercício financeiro e fiscal do IGARAPÉ coincide com o ano civil.

Artigo 32 - A prestação de contas do IGARAPÉ observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer pessoa jurídica ou cidadão.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme previsto em regulamento.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - Os membros do IGARAPÉ e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

Signed by:

Ilona Szabó de Carvalho

AD2A1DD0-9EEC-445B-BC6B-15993078EF4A

Ilona Szabó de Carvalho

Presidente da Assembleia Geral

Assinado por:

Leriana Del G. Figueiredo

AD2A1DD0-9EEC-445B-BC6B-15993078EF4A

Leriana Del Giudice Figueiredo

Secretária da Assembleia Geral

Visto Advogado:

DocuSigned by:

Pedro Genescá

AD2A1DD0-9EEC-445B-BC6B-15993078EF4A

Pedro Carpenter Genescá OAB/RJ 121.340

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-247433

3202508070512410 11/08/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO35662 HQB

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

